



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA E ADMINISTRATIVA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DO PAULISTA E O  
TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO, NA  
FORMA ABAIXO DECLARADA:**

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JUNIOR** e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, órgão constitucional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.435.633/0001-49, com sede na Rua da Aurora nº 885, Boa Vista, nesta cidade, de agora em diante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado pelo seu Presidente **CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**, ajustam e acordam a celebração do presente Convênio, sob o amparo da Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004, da Resolução TC nº 01, de 28 de abril de 2010, e das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Convênio tem por objeto a ação conjunta dos Convenientes com vistas à cooperação técnica, compreendida na cessão de pessoal especializado e na troca de informações, visando ao aprimoramento do serviço público.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE PESSOAL**

**2.1.** Os Convenientes, de preferência em regime de reciprocidade, cederão servidores dos seus quadros de pessoal, considerados necessários à normalização ou efficientização da execução dos serviços e atividades de natureza pública, da competência do órgão ou entidade solicitante.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

**2.2.** A cessão de servidores entre os Convenientes far-se-á por meio de solicitações escritas, observados os trâmites dos respectivos processos administrativos, devidamente justificadas frente ao objeto do presente Convênio.

**2.3.** A cessão, requisição ou colocação de servidor à disposição sempre atenderá, em todo e qualquer caso, aos interesses e necessidades da Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO**

**3.1.** A cessão de servidores terá prazo máximo de 01 (um) ano, renovável por iguais e sucessivos períodos, e será condicionada, sempre, à observância das restrições legais e regimentais e à conveniência do cedente.

**3.2.** O Município do Paulista, na qualidade de ente Cessionário, responsabiliza-se pelo ônus financeiro do servidor discriminado no anexo único, mediante regime de ressarcimento, inclusive no que diz respeito à contribuição previdenciária patronal.

**3.3.** No caso em que o servidor optar por continuar percebendo a remuneração do seu cargo efetivo, é devido ao órgão Cedente o ressarcimento dos valores correspondentes à remuneração do servidor cedido, os encargos sociais e demais parcelas. Para tanto, o cedente emitirá, mensalmente, Nota de Débito correspondente ao valor que efetivamente dispender com o servidor cedido, a qual deverá ser ressarcida em até dez dias úteis do seu recebimento.

**3.4.** Caberá ao Cessionário o controle legal do limite máximo de remuneração e o eventual desconto do valor excedente.

**3.5.** Para a consecução de tal controle remuneratório, o Cedente deverá encaminhar ao Cessionário os dados da folha de pagamento do servidor cedido, bem como as disposições, posicionamentos internos e legislações locais de regência, aplicáveis à remuneração de pessoal.

**3.6.** É facultado a qualquer dos Partícipes recusar a requisição de pessoal, com a devida justificativa, por motivo de necessidade de serviço, ou solicitar o retorno do servidor cedido, desde que, nesse caso, comunique por escrito ao cessionário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**3.7.** É vedada, em qualquer hipótese, a transferência do servidor cedido para outro órgão/entidade distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão.

**3.8.** A frequência dos servidores cedidos será informada mensalmente ao cedente, segundo os procedimentos a serem definidos pela unidade competente de cada Conveniente.

**3.9.** Não sendo enviada a comunicação sobre a frequência do servidor, o cedente sustará o pagamento relativo ao mês correspondente, somente liberando-o após a regularização pela comprovação do efetivo comparecimento do servidor ao serviço.

**3.10.** É vedado, em cumprimento ao inciso II do art. 24 da Lei n.º 12.595, de 4 de junho de 2004, aos servidores cedidos pelo TRIBUNAL DE CONTAS o desempenho de função de



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

ordenador de despesas, bem como a participação, a qualquer título, de comissão de licitação no Município do Paulista.

**3.11.** Conforme disposto no parágrafo único do art. 3º da Resolução TC n.º 01, de 2010, o servidor cedido não pode ocupar cargo ou função de assessoria jurídica, direção ou chefia de órgão ou departamento jurídico, bem como a de procurador-geral do Município do Paulista.

**3.12.** A infringência por parte do servidor cedido às normas legais ou regulamentares acarretará o seu imediato retorno ao órgão/entidade de origem, a fim de responder ao devido processo administrativo disciplinar, com observância, inclusive, da norma contida no § 2º do art. 1º da Portaria TC nº 265/2010, cujo teor é o seguinte: "Poderão ser objeto de apuração as irregularidades imputadas aos servidores à disposição do Tribunal, cabendo a este, o envio da documentação ao Órgão de Origem para as providências cabíveis".

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** Este Convênio vigorará de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016, produzindo efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de um ano, mediante termos aditivos e atualização do quadro de pessoal reciprocamente cedido, se for o caso.

**4.2.** Os Convenentes promoverão a publicação de extrato do presente instrumento, bem como de seus futuros aditamentos, no Diário Oficial respectivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA RESOLUÇÃO**

**5.1.** Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes, mediante notificação ao outro, com antecedência mínima de sessenta dias, e rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições.

**5.2.** Poderá, ainda, ocorrer a resolução do presente Convênio em caso de superveniência de lei ou de outro ato de efeitos jurídicos que o torne material ou formalmente impraticável, ou por razões de relevante e excepcional interesse público, respeitado o prazo previsto no item anterior.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca do Recife como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, bem como para propositura de ações judiciais dele decorrentes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, depois de lido e achado conforme.

Recife, 20 de janeiro de 2016.

**GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR**

Prefeito do Município do Paulista

**Conselheiro CARLOS PORTO DE BARROS**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

**ANEXO ÚNICO**

SERVIDOR DO TCE-PE À DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO  
PAULISTA – ÔNUS FINANCEIRO SOB RESPONSABILIDADE DO CESSIONÁRIO  
MEDIANTE RESSARCIMENTO

LÚCIO GUSTAVO DE PAIVA GENU DINIZ – MATRÍCULA 0930